



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Política Pública estadual “Patrulheiro do Rio” e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública estadual “Patrulheiro do Rio”, com o objetivo de estabelecer formas de aproximação e de parceria com a população ribeirinha, visando à prevenção e ao combate de crimes ambientais.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos desta Lei, serão estabelecidos canais específicos entre a população ribeirinha e os órgãos ambientais e de investigação de crimes ambientais para formulação de denúncias.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LUCAS CALIL  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 15/09/2023](#)

Autor	DEP. LUCAS CALIL
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2020001343
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Veto	Ofício Nº 338 / 2023
Categoria	Meio ambiente